



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
Av. Júlio Schwengber, 1645 – 97920-000 – Telefone: (55) 3369 1800  
[www.saopedrodobutia.rs.gov.br](http://www.saopedrodobutia.rs.gov.br)

COMUNICADO Nº 01/2018

ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ISS E SEU LOCAL DE INCIDÊNCIA

Em razão das inovações trazidas pela LC 157/2016, que alteram e incluem dispositivos na LC nº 116/2003 (Lei Geral do ISS), os Municípios estão impedidos de conceder isenções, incentivos, benefícios tributários, ou redução de base de cálculo, que resultem, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que 2,00% para recolhimento do ISS.

Referida Lei também alterou a Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa), e constituiu em ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole as disposições acima, inclusive acarretando a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e multa ao gestor público que conceder tais benefícios tributários.

O Município de São Pedro do Butiá introduziu estas mudanças na legislação Municipal, especialmente no Código Tributário, através da Lei nº 1.187/2017, compatibilizando-a com as regras determinadas pela Lei Federal. Diante destas vedações, levamos ao vosso conhecimento as alterações que estarão em vigor a partir de 01/01/2018.

As atividades previstas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01, e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003, alterada pela Lei Complementar 157/2016, tiveram a incidência do ISS alterada para o local do domicílio do tomador dos serviços, assim como já acontece com o subitem 17.05 - fornecimento de mão-de-obra.

Para fim de determinação do local de incidência é necessária à indicação do município do tomador, independentemente deste ser pessoa física ou jurídica. Caso a empresa declarante opte por não informar o município do domicílio do tomador, será considerado como declaração de que o local de incidência é o próprio Município de São Pedro do Butiá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
Av. Júlio Schwengber, 1645 – 97920-000 – Telefone: (55) 3369 1800  
www.saopedrodobutia.rs.gov.br

Da mesma forma, o município de São Pedro do Butiá define como tomador de serviços, no caso do item 15.01, no caso dos fundos de investimento como sendo o cotista e no caso da administração de consórcios o próprio consorciado.

Segue a descrição dos subitens da lista de serviços, cujo local de incidência foi alterado:

- 4.22-Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23-Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5.09-Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 10.04-Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
- 15.01-Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.09-Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

Em todos os casos acima, o imposto passará a ser calculado com a aplicação da alíquota correspondente sobre a receita bruta total, sem qualquer dedução ou redução.

Também foram revogadas todas as isenções, mantendo-se apenas para os serviços relativos à construção civil, subitens 7.02 e 7.05, e transporte municipal de passageiros, subitem 16.1, nas situações e critérios determinados em lei específica.

## NOVOS SERVIÇOS

A lista de serviços teve o incremento de novas atividades com a inclusão de novos itens, além de outros que tiveram a redação incrementada.

Serviços que foram incluídos na Lista:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
Av. Júlio Schwengber, 1645 – 97920-000 – Telefone: (55) 3369 1800  
www.saopedrodobutia.rs.gov.br

- 1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 6.06 Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.
- 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 17.25 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- Serviços que já existiam e sofreram alterações na redação:
  - 1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
  - 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
  - 7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
  - 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
  - 13.05 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.
  - 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
  - 16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
  - 25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

São Pedro do Butiá, aos 13 de abril de 2018.